



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 126, de 10 de dezembro de 1996.

Autoriza o Executivo Municipal alienar veículo de sua frota, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em Leilão ou Praça, os veículos descritos no art. 2º desta lei, pelo valor mínimo da avaliação prévia.
- Art. 2º - O veículo a ser alienado assim se descreve: "Um automóvel Jeep, marca Ford, ano de fabricação 1961, a gasolina, cor predominante azul, categoria oficial, placas AES 3545, chassi nº 15224006344".
- Art. 3º - O veículo, acima descrito, foi avaliado previamente em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme Laudo em poder da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal.
- Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de dezembro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito

Public. em: 10/12/96

Visto: _____